

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE TARAUACÁ



Procedimento Preparatório n.º: 06.2022.00000739-7

DESPACHO MINISTERIAL

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado por meio da Portaria de n. 58/2022 (fls.14-19), ante a notícia de fato instaurada vocacionada a apurar suposta violação ao art. 198, §§ 7º, 8º, 9º, 10º e 11, da Constituição Federal, por parte da Prefeitura de Tarauacá, vez que, em tese, não estaria honrando com o pagamento do **piso nacional** dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, bem como estaria **intentado reduzir o valor pago à título de adicional de insalubridade** de tais profissionais.

Após os expedientes ministeriais de fls. 20-26 e 27-28, a Prefeitura de Tarauacá informou ao *Parquet* através do OF/EXP/PMT/GAB/Nº013/2023 (fls. 40-41), datado de 09 de janeiro de 2023, que "já dispõe de Processo de Pregão em andamento, que ainda está em suas fases iniciais, para a contratação de empresa especializada em segurança do trabalho".

Frisa-se que conforme Despacho de fls. 20-26, o *Parquet* SOLICITOU providências à Prefeitura de Tarauacá, no sentido de que, caso seja do interesse da Administração Pública municipal reavaliar o percentual do adicional de insalubridade dos ACS, que simplesmente **pleiteasse em juízo**, através da Procuradoria do Município, a nomeação de um perito para tal finalidade (médico do trabalho), ou **realizasse licitação com ampla concorrência**, a fim de contratar uma **empresa especializada em segurança do trabalho**, garantindo assim a **imparcialidade e a equidistância** indispensáveis em relação à eventual conclusão pericial.

Acontece que, conforme termo de informações e documentos apresentados, aos 15 dias de maio de 2023, noticiou-se, <u>mais uma vez</u>, possível irregularidade acerca da empresa **A. FERREIRA MARQUES LTDA**, a qual foi contratada para elaborar os laudos técnicos de insalubridade dos ACS do município de Tarauacá (fls. 44-47).

Em síntese, de acordo com o reclamante, a Prefeitura de Tarauacá contratou a empresa **A. FERREIRA MARQUES LTDA** para realizar os laudos técnicos de insalubridade dos ACS, de modo que a empresa **A. FERREIRA MARQUES LTDA** <u>não possuiria registro nos órgãos de fiscalização, como CRM e CREA-AC,</u> vez que nunca teria participado de procedimento licitatório, para tanto, juntou-se aos autos documentos de **pesquisas negativas** às fls.46/47.



PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE TARAUACÁ



consoante pesquisa DOE (fls.48-49), Outrossim. no constatou-se que, de fato, houve a publicação do termo de ratificação assinado pela Prefeita de Tarauacá, datado de 11 de maio de 2023, alusivo ao processo nº 243/2023 e dispensa de licitação nº 009/2023, cujo objeto consiste na Contratação Direta - Dispensa de Licitação/ CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA **ESPECIALIZADAS** ΕM SERVICOS DE SEGURANCA TRABALHO. A FIM DE ELABORAR LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - LTIP, e LAUDO TÉCNICO DE CONDICÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT, NAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, no município de Tarauacá/AC, em razão da Pessoa Jurídica A.FERREIRA MARQUES LTDA - CNPJ Nº 46.312.431/0001-94, com valor global de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais).

Vale ressaltar ainda, conforme já mencionado no Despacho retro, configura improbidade administrativa por **DANO AO ERÁRIO** a contratação, ao arrepio da lei, por *dispensa de licitação*, de empresa que **não é especializada em segurança do trabalho**, ou sem o estrito atendimento das exigências do art.24 da Lei nº 8.666/93, sob pena de violação ao art. 10, *caput* e art.11, inciso V, ambos da Lei n. 8.429/1992.

Sem prejuízo, tem-se que configura **CRIME** a **contratação direta ilegal**, conforme art.337-E do Código Penal, *in verbis:* "Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei: Pena - **reclusão**, **de 4 (quatro) a 8 (oito) anos**, **e multa**." (destacamos)

Nessa ambiência, constata-se que não é um caso de **emergência** (art.24, inciso IV da Lei 8.666/93), bem como já havia sido informado em 09 de janeiro de 2023, pela própria Prefeita de Tarauacá, que a Municipalidade já dispunha de **Processo de PREGÃO em andamento**, para a contratação de empresa especializada em segurança do trabalho (fl.41).

De igual modo, já houve um despacho anterior sobre esse mesmo assunto em dezembro de 2022, destacando-se a necessidade de garantir a **imparcialidade e a equidistância** indispensáveis em relação à eventual conclusão pericial sobre a redução do adicional de insalubridade, onde foram requisitadas providências para a nomeação de um perito para tal finalidade (médico do trabalho), OU realização de licitação com ampla concorrência.

Por fim, na presente data, **Certificou-se** nos autos que a representante da referida empresa se reuniu hoje (22/05/2023) com ACS do município, na Secretaria Municipal de Saúde.

Isto posto, DETERMINO:



PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE TARAUACÁ



1) Envio de expediente à Prefeitura Municipal de Tarauacá, **REQUISITANDO** com fulcro no art.42, inciso I, alínea "b" da Lei Complementar nº 291/2014, no **prazo de 10 (dez) dias:**

- 1.1. Informações sobre a **existência do Processo de PREGÃO que estava em andamento**, comprovando-se a sua deflagração, para a contratação de empresa especializada em segurança do trabalho, tal como informado pela Exma. Prefeita de Tarauacá à fl.41 dos autos, comprovando-se o estrito CUMPRIMENTO do art.24, inciso V, da Lei nº 8.666/93:
- "V quando **não acudirem interessados** à licitação anterior e esta, justificadamente, **não puder ser repetida sem prejuízo** para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas"
- 1.2. Cópia integral do procedimento de **dispensa** de Licitação nº 009/2023;
- 1.3. Esclarecimentos, sobre o **eventual não comparecimento de interessados** em licitação anterior, no caso, o Pregão informado pela Prefeita;
- 1.4. A comprovação de que a **A.FERREIRA MARQUES LTDA** se trata de uma **empresa especializada em segurança do trabalho**, tal como exige a legislação de regência, ao fazer referência expressa a: médicos do trabalho e engenheiros do trabalho, bem assim esteja registrada nos devidos órgãos de fiscalização, especialmente, com **REGISTRO REGULAR** junto ao **CRM/AC e ao CREA/AC**, ao tempo da sua contratação direta;
- 1.5. Informações sobre se a referida empresa **já participou de outros procedimentos licitatórios**, vez que consta do CNPJ que a empresa foi cadastrada no dia 09 de maio de 2023.

Cumpridas as providências ou transcorrido o prazo *in albis*, faça-se destes autos **conclusos** para posteriores deliberações, sobretudo, a respeito da configuração da improbidade e de eventual crime.

Cópia do presente Despacho servirá como *Ofício*.

Tarauacá-AC, 22 de maio de 2023.

Júlio César de Medeiros Silva **Promotor de Justica**

(Assinatura Digital, nos termos do Art.1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)